



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### CONTRATO Nº 261/2018

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Patricia Santos de Almeida Bernardo, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominado, simplesmente de CONTRANTE, e de outro lado a empresa VARFLEX AUTO PEÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.923.688/0001-06, com sua sede administrativa na Avenida Minas Gerais, nº273, bairro Resende, na cidade de Varginha/MG, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Eduardo Inácio, brasileiro, CPF nº 729.432.896-04, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, constante do Processo Licitatório nº 045/2018, homologado em 05/06/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Peças Automotivas, Elétricas, Componentes e Acessórios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá inicio em 06/06/2018 e termino em 05/06/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

Marca	Unidade	Quantidade	Vir Desc.	Valor Total
FORD	- 1	1,0000	50,0000	50.000,00
VW ONIBUS	- 1	1,0000	50,0000	200.000,00
	FORD	FORD -	FORD - 1,0000	FORD - 1,0000 50,0000

#### CLÁUSULA QUARTA -- DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 O fornecedor terá o prazo de até 03 (TRÊS) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.
- 5.2 Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (TRINTA) dias.
- 6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.
- 6.1.2 No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contarse-á da data de sua reapresentação.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.
- 9.2 É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;
- 10.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante:





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;
- 10.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 10.6 Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé
- 10.7 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso da não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;
- 10.7.1 O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
- 11.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

- 12.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:
- 12.2.1.1 até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.

- 12.2.3 **Suspensão** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 12.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3 Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:3.3.90.30.00.2.04.00.20.609.0013.2.0027; 3.3.90.30.00.2.09.00.10.301.0029.2.0052; 3.3.90.30.00.2.11.00.26.782.0042.2.0080; 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0003.2.0012; 3.3.90.30.00.2.06.00.12.361.0019.2.0037

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº 56/2018 e a proposta de preços do Contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes do presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 06 de Junho de 2018.

AV. MINAS GERAIS, Nº 273

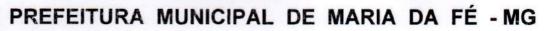
VARGINHA

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratante

Mariex Auto Peças Ltda - ME. 11.923.688/0001-06 Contratado VARFLEX AUTO PEÇAS LTDA. - ME

Testemunhas: REZENDE - CEP 37062-190 CPF: 060,533 426-96 Nome: Mariane do Silva si Mendona CPF: 085 400 646 - 23





www.mariadafe.mg.gov.br

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

r.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### **CONTRATO Nº 262/2018**

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominado, simplesmente de CONTRANTE, e de outro lado a empresa POUSOMINAS ALTERNATIVA PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.923.688/0001-06, com sua sede administrativa na Avenida Moises Lopes, nº 611, bairro Arvore Grande, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo Sr. Sandro de Lelis Toti, brasileiro, CPF nº 440.267.816-15, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, constante do Processo Licitatório nº 046/2018, homologado em 05/06/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Peças Automotivas, Elétricas, Componentes e Acessórios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá início em 06/06/2018 e termino em 05/06/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais):

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Desc.	Valor Total
CATERPILLAR - MAQUINAS	CATERPILLAR	-	1,0000	56,0000	20.000,00
FIATALLIS - MÁQUINAS	FIATALLIS	-	1,0000	56,0000	10.000,00
MERCEDES BENZ - ONIBUS/CAMINHÕES	MERCEDES	-	1,0000	56,0000	210.000,00

Valor Total: R\$ 240.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 03 (TRÊS) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.





www.mariadafe.mg.gov.br

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praca Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (TRINTA) dias.
- 6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.
- 6.1.2 No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contarse-á da data de sua reapresentação.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

7.1 - O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

 8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Precos, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.
- 9.2 É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;
- 10.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante:







CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;
- 10.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 10.6 Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé
- 10.7 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso da não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;
- 10.7.1 O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
- 11.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

- 12.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:
- 12.2.1.1 até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;







CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 12.2.1.2 superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.
- 12.2.3 **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 12.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3 Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:3.3.90.30.00.2.04.00.20.609.0013.2.0027; 3.3.90.30.00.2.09.00.10.301.0029.2.0052; 3.3.90.30.00.2.11.00.26.782.0042.2.0080; 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0003.2.0012; 3.3.90.30.00.2.06.00.12.361.0019.2.0037

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº 57/2018 e a proposta de preços do Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 -- As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

0



# Prefeitura Municipal de Maria de Fa

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes do presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 06 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratante

Pousominas Alternativa Peças, Equipamentos e Serviços Ltda - ME.

Contratado

restemunnas:	
Nome: talema [ hender	
CPF: 090.604.858.31	
The state of the s	
Nome: Mariane da Silva 5 Hendon	00/
CPF: 085 900 696 - 213	a massing to the



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### **CONTRATO Nº 263/2018**

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominado, simplesmente de CONTRANTE, e de outro lado a empresa JULIO CESAR DE SOUZA - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.592.008/0001-88, com sua sede administrativa na Avenida Manuel Diniz, nº 700A, bairro Industrial JK, na cidade de Varginha/MG, neste ato representada pelo Sr. Julio Cesar de Souza, brasileiro, CPF nº 337.329.006-34, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, constante do Processo Licitatório nº 046/2018, homologado em 05/06/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Peças Automotivas, Elétricas, Componentes e Acessórios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá início em 06/06/2018 e termino em 05/06/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais):

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Desc.	Valor Total
FIAT - UTILITARIOS	FIAT UTILITÁRIO	-	1,0000	48,0000	40.000,00
VOLVO - CAMINHÕES	VOLKS	-	1,0000	48,0000	10.000,00

Valor Total: R\$ 50.000,00

#### CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

#### CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 03 (TRÊS) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praca Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (TRINTA) dias.
- 6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.
- 6.1.2 No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contarse-á da data de sua reapresentação.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

F

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8636/93.
- 9.2 É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;
- 10.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 10.4 Arcar com eventuais prejuizos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;
- 10.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 10.6 Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé
- 10.7 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso da não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;
- 10.7.1 O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
- 11.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

- 12.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:
- 12.2.1.1 até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

3



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.

- 12.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 12.2.4 **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3 Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:3.3.90.30.00.2.04.00.20.609.0013.2.0027; 3.3.90.30.00.2.09.00.10.301.0029.2.0052; 3.3.90.30.00.2.11.00.26.782.0042.2.0080; 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0003.2.0012; 3.3.90.30.00.2.06.00.12.361.0019.2.0037

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº 58/2018 e a proposta de preços do Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

8

# Prefeitura Municipal de Meris da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes do presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 06 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratante

Julio Cesar de Souza/- EPP Contratado

Testemunhas:

Nome: Slip C. Quimarais Roegs

CPF: 060.633.426-96

Nome: Mariane da Silva S. Merdonça

CPF: 085 400 646 - 23



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### **CONTRATO Nº 264/2018**

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominado, simplesmente de CONTRANTE, e de outro lado a empresa SUL TRATOR PEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.489.886-0001-41, com sua sede administrativa na Avenida Aristides Ribeiro, nº 80, bairro Jardim Ribeiro, na cidade de Varginha/MG, neste ato representada pelo Sr. Valdemir Vitor Teófilo, CPF nº 059.133.456-90, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, constante do Processo Licitatório nº 046/2018, homologado em 05/06/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Peças Automotivas, Elétricas, Componentes e Acessórios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá início em 06/06/2018 e termino em 05/06/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais):

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Desc.	Valor Total
FORD - TRATORES	FORD TRATOR	-	1,0000	50,0000	10.000,00
JOHNN DEERE - TRATORES	JOHNN DEERE	-	1,0000	49,0000	20.000,00
XCMG - MÁQUINAS	XCMG	11112753	1,0000	49,0000	20.000,00

Valor Total: R\$ 50.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 03 (TRÊS) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

Don





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (TRINTA) dias.
- 6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.
- 6.1.2 No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contarse-á da data de sua reapresentação.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.
- 9.2 É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;
- 10.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- 10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;
- 10.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 10.6 Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé
- 10.7 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso da não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;
- 10.7.1 O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
- 11.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

- 12.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

Dri.





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 12.2.1.1 até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- 12.2.1.2 superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.
- 12.2.3 **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 12.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3 Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:3.3.90.30.00.2.04.00.20.609.0013.2.0027;

 $3.3.90.30.00.2.09.00.10.301.0029.2.0052;\ 3.3.90.30.00.2.11.00.26.782.0042.2.0080;$ 

 $3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0003.2.0012;\ 3.3.90.30.00.2.06.00.12.361.0019.2.0037$ 

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº **59/2018** e a proposta de preços do Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.





# Prefeitura Municipal de Maria da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes do presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 06 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratante

Sul Trator Peças Equipamentos Ltda.

Contratado

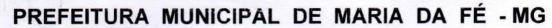
Testemunhas:

Nome: Aug. C. Gumaraus Bacas

CPF: 060.533.426-96

Nome: Mari are do Sitha S. Mendonca

CPF: 085 700 676 - 23





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

# **CONTRATO Nº 265/2018**

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominado, simplesmente de CONTRANTE, e de outro lado a empresa ANA PAULA TRATORES E PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 29.616.062/0001-04, com sua sede administrativa na Avenida Rio de Janeiro, nº 1354A, bairro Ipê Amarelo, na cidade de Frutal/MG, neste ato representada pelo Sr. Alexsander Alves Patente, CPF nº 012.062.946-12, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, constante do Processo Licitatório nº 046/2018, homologado em 05/06/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Peças Automotivas, Elétricas, Componentes e Acessórios.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá início em 06/06/2018 e termino em 05/06/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	VIr Desc.	Valor Total
VOLARE - ÔNIBUS/MICRO	VOLARE	-	1,0000	46,5000	150.000,00
				Valor To	tal: R\$ 150,000.0

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 03 (TRÊS) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.







CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (TRINTA) dias.
- 6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.
- 6.1.2 No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.
- 9.2 É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;
- 10.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante:
- 10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;
- 10.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado:
- 10.6 Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé
- 10.7 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso da não aceitação. fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante:
- 10.7.1 O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços:
- 11.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

- 12.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prázo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:







CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br www.mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 12.2.1.1 até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- 12.2.1.2 superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.
- 12.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3 Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:3.3.90.30.00.2.04.00.20.609.0013.2.0027; 3.3.90.30.00.2.09.00.10.301.0029.2.0052; 3.3.90.30.00.2.11.00.26.782.0042.2.0080;

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0003.2.0012; 3.3.90.30.00.2.06.00.12.361.0019.2.0037

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº 60/2018 e a proposta de preços do Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas c ente PAREFEED TURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE - MG

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

www.mariadafe.mg.gov.br

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes do presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 06 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratante

Ana Paula Tratores e Peças Automotivas Eirelli.

Contratado

Testemunhas:

CPF: 060,533,426

Nome: Mariane da silva s. Herdonoa

CPF: 085 400. 646 - 213



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### **CONTRATO Nº 266/2018**

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominado, simplesmente de CONTRANTE, e de outro lado a empresa JOSE DIVINO DA SILVA AUTO PEÇAS E ELETRICA SÃO THOMÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 01.640.492/0001-42, com sua sede administrativa na Avenida Nossa Senhora do Rosario, nº 840, bairro Centro, na cidade de São Thomé das Letras/MG, neste ato representada pelo Sr. José Divino da Silva, CPF nº 654.073.776-91, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, constante do Processo Licitatório nº 046/2018, homologado em 05/06/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Peças Automotivas, Elétricas, Componentes e Acessórios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá início em 06/06/2018 e termino em 05/06/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Desc.	Valor Total
FIAT - LEVES	-	-	1,0000	47,0000	200.000,00
		The second second		Valor Total:	R\$ 200.000.00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 — O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 03 (TRÊS) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.









CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (TRINTA) dias.
- 6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.
- 6.1.2 No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contarse-á da data de sua reapresentação.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.
- 9.2 É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;
- 10.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;







CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

- 10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;
- 10.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 10.6 Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé
- 10.7 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso da não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;
- 10.7.1 O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
- 11.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

- 12.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

P





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praca Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 12.2.1.1 até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- 12.2.1.2 superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.
- 12.2.3 **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 12.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3 Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:3.3.90.30.00.2.04.00.20.609.0013.2.0027; 3.3.90.30.00.2.09.00.10.301.0029.2.0052; 3.3.90.30.00.2.11.00.26.782.0042.2.0080; 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0003.2.0012; 3.3.90.30.00.2.06.00.12.361.0019.2.0037

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº **61/2018** e a proposta de preços do Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

# Prefeitura Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes do presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 06 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratante

Jose Divino da Silva Auto Peças e Elétrica São Thomé - ME

Contratado

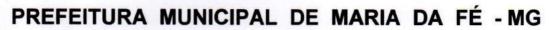
les	emunhas:

Nome: Elisa Campos Gumarais Bacqus

CPF: 060.533.426-96

Nome: Mariane da Silva 5 Merdonga

CPF: 085 f00. 646 - 23





www.mariadafe.mg.gov.br

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### **CONTRATO Nº 267/2018**

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, brasileira. casada, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos. em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominado. simplesmente de CONTRANTE, e de outro lado a empresa ALFEPECAS LTDA - EPP. inscrita no CNPJ nº 21.670.260/0001-44, com sua sede administrativa na Avenida José Paulino da Costa, nº 340, bairro Cruz Preta, na cidade de Alfenas/MG, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Barbosa dos Santos, CPF nº 055.359.326-98, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado o presente instrumento. proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, constante do Processo Licitatório nº 046/2018, homologado em 05/06/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Peças Automotivas, Elétricas, Componentes e Acessórios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá início em 06/06/2018 e termino em 05/06/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$30.000.00 (trinta mil reais):

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Desc.	Valor Total
FORD - LEVES	Long.	2	1,0000	46,5000	20.000,00
MASSEY FERGUSON - TRATORES	-	-	1,0000	47,0000	10.000,00

Valor Total: R\$ 30.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O fornecedor terá o prazo de até 03 (TRÊS) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (TRINTA) dias.
- 6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.
- 6.1.2 No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contarse-á da data de sua reapresentação.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.
- 9.2 É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;
- 10.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- 10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;
- 10.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 10.6 Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé
- 10.7 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso da não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;
- 10.7.1 O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
- 11.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

- 12.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 12.2.1.1 até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- 12.2.1.2 superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.
- 12.2.3 **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 12.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3 Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:3.3.90.30.00.2.04.00.20.609.0013.2.0027;
- 3.3.90.30.00.2.09.00.10.301.0029.2.0052; 3.3.90.30.00.2.11.00.26.782.0042.2.0080;
- 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0003.2.0012; 3.3.90.30.00.2.06.00.12.361.0019.2.0037

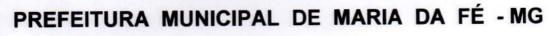
# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº **62/2018** e a proposta de preços do Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.







www.mariadafe.mg.gov.br

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes do presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 06 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratante

Alfepeças Ltda - EPP

Contratado

Testemunhas:

Nome: Mariane da Silva Mendona

CPF: 085 400. 646 - 23







www.mariadafe.mg.gov.br

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### **CONTRATO Nº 268/2018**

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominado, simplesmente de CONTRANTE, e de outro lado a empresa HORIZONTE TRANSPORTE LOGISTICA E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.602.170/0001-00, com sua sede administrativa na Rua Icaraí, nº 157, bairro Caicaras, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Junior Mauricio da Silva, CPF nº 969.062.866-68, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, constante do Processo Licitatório nº 046/2018, homologado em 05/06/2018. mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Peças Automotivas, Elétricas, Componentes e Acessórios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início em 06/06/2018 e termino em 05/06/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$30.000,00 (trinta mil reais):

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Desc.	Valor Total
NEW HOLLAND - TRATORES	original/ genui	-	1,0000	46,5000	10.000,00
RANDOM - MÁQUINAS	original/ genui		1,0000	46,5000	20.000,00

Valor Total: R\$ 30.000.00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 O fornecedor terá o prazo de até 03 (TRÊS) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.
- 5.2 Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.







CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (TRINTA) dias.
- 6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.
- 6.1.2 No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contarse-á da data de sua reapresentação.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.
- 9.2 É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;
- 10.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



1



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante:
- 10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;
- 10.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 10.6 Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé
- 10.7 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso da não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;
- 10.7.1 O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
- 11.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/servicos:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

- 12.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

aip

3



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

12.2.1.1 - até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

- 12.2.1.2 superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.
- 12.2.3 **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 12.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3 Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:3.3.90.30.00.2.04.00.20.609.0013.2.0027;

3.3.90.30.00.2.09.00.10.301.0029.2.0052; 3.3.90.30.00.2.11.00.26.782.0042.2.0080;

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0003.2.0012; 3.3.90.30.00.2.06.00.12.361.0019.2.0037

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº **63/2018** e a proposta de preços do Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

ly

B

# Prefeitura Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes do presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 06 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratante

Horizonte Transporte Logística e Peças Ltda.

Contratado

Testemunhas:

Nome: Bisa C. gimaeaus Boegis

CPF: 060 533 426-96

Nome: Hariane da Silva S. Mendonga

CPF: 085. 400. 646- 23



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### **CONTRATO Nº 269/2018**

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominado, simplesmente de CONTRANTE, e de outro lado a empresa JOSE MARIA PEREIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 00.840.246/0001-71, com sua sede administrativa na Avenida Benjamin Elisei, nº 745, bairro Jardim Mont Serrat, na cidade de Varginha/MG, neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio de Freitas Júnior, CPF nº 091.034.156-78, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, constante do Processo Licitatório nº 046/2018, homologado em 05/06/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Peças Automotivas, Elétricas, Componentes e Acessórios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá início em 06/06/2018 e termino em 05/06/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$20.000,00 (vinte mil reais):

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	VIr Desc.	Valor Total
IVECO - ONIBUS/CAMINHÃO/MICRO	Ketales -	-	1,0000	46,5000	20.000,00
				Valor Tota	I. R\$ 20 000 00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 03 (TRÊS) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (TRINTA) dias.
- 6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.
- 6.1.2 No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contarse-á da data de sua reapresentação.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.
- 9.2 É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;
- 10.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

B



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante:

- 10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;
- 10.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 10.6 **Emitir Nota Fiscal a cada entrega**, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé
- 10.7 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso da não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;
- 10.7.1 O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
- 11.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

- 12.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

B



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 12.2.1.1 até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- 12.2.1.2 superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.
- 12.2.3 **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 12.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3 Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:3.3.90.30.00.2.04.00.20.609.0013.2.0027;

3.3.90.30.00.2.09.00.10.301.0029.2.0052; 3.3.90.30.00.2.11.00.26.782.0042.2.0080;

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0003.2.0012; 3.3.90.30.00.2.06.00.12.361.0019.2.0037

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº **64/2018** e a proposta de preços do Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

3

# Prefeitura Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes do presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 06 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratante

Jose Maria Pereira Eireli- ME Contratado

Testemunhas:

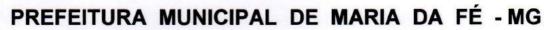
Nome: Risa Campos guimorais Bago

CPF: 060 533 426-96

Nome: Mariane da Sitva S. Mendo no

0111=

CPF: \_085.400.646 - 2/3





www.mariadafe.mg.gov.br

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praca Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

#### **CONTRATO Nº 270/2018**

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominado, simplesmente de CONTRANTE, e de outro lado a empresa AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.925.304/0001-89, com sua sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 606, bairro São Judas Tadeu, na cidade de Itaiubá/MG, neste ato representada pelo Sr. Edson Roberto D Martins . CPF nº 671.038.806-97, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, constante do Processo Licitatório nº 046/2018, homologado em 05/06/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Peças Automotivas, Elétricas, Componentes e Acessórios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início em 06/06/2018 e termino em 05/06/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais):

Marca	Unidade	Quantidade	Vir Desc.	Valor Total
olie adei •	o for its	1,0000	47,0000	20.000,00
-	-	1,0000	46,0000	2.000,00
-	-	1,0000	49,5000	10.000,00
-	-	1,0000	46,5000	5.000,00
-	-	1,0000	49,1000	10.000,00
-	-	1,0000	47,0000	5.000,00
sal resort los	n - Ite	1,0000	50,2000	20.000,00
		Marca Unidade	1,0000 1,0000 1,0000 1,0000 1,0000 1,0000	- 1,0000 47,0000 - 1,0000 46,0000 - 1,0000 49,5000 - 1,0000 46,5000 - 1,0000 49,1000 - 1,0000 47,0000

Valor Total: R\$ 72.000.00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O fornecedor terá o prazo de até 03 (TRÊS) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (TRINTA) dias.
- 6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.
- 6.1.2 No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contarse-á da data de sua reapresentação.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.
- 9.2 É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;
- 10.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- 10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;
- 10.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 10.6 **Emitir Nota Fiscal a cada entrega**, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé
- 10.7 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso da não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;
- 10.7.1 O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
- 11.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

- 12.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 12.2.1.1 até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- 12.2.1.2 superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.
- 12.2.3 **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 12.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3 Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:3.3.90.30.00.2.04.00.20.609.0013.2.0027;

3.3.90.30.00.2.09.00.10.301.0029.2.0052; 3.3.90.30.00.2.11.00.26.782.0042.2.0080; 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0003.2.0012; 3.3.90.30.00.2.06.00.12.361.0019.2.0037

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº **65/2018** e a proposta de preços do Contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



# Prefeitura Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes do presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 06 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratante

Auto Z e Serviços Ltda - ME Contratado

Testemunhas:

Nome: Elia C. Guimarais

CPF: 000 533 400 90

Nome: Mariane da silva s. Mendunga

CPF: 085 700 676 - 23